



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL  
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 368, DE 2011  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a atribuição da Polícia Federal para apurar o crime de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda por meio da internet, quando tiver repercussão interestadual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigor acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1º.....

.....  
V – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, e a venda, inclusive pela internet, o depósito ou a distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado (art. 273 do Código Penal).

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2012

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**, Presidente